Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 15734/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16097/2017
PROTOCOLO	: 1832205
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Por Invalidez** concedida pelo **Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande** à Servidora **Eva Vieira de Jesus Francisco**, inscrita no **CPF sob o n.º 262.437.411-68**, titular efetivo do Cargo de Professora.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da Análise **"ANA - DFAPGP – 11036/2019"** (fls. 76/77) e o Representante do Ministério Público de Contas através do Parecer **"PAR - 2ª PRC – 20914/2019"** (fl. 78), manifestaram-se pelo **Registro** do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do art. 40, §1º, I da Constituição Federal, combinado com o art. 24, I, "a" e arts. 26, 27 e 70 da

Lei Complementar n.º 191/2011 e art. 6º, XIV, da Lei n.º 7.713/88.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – PELO REGISTRO da **Aposentadoria Por Invalidez** concedida pelo **Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande** à Servidora **Eva Vieira de Jesus Francisco,** inscrita no **CPF sob o n.º 262.437.411-68**, titular efetivo de Cargo de Professora, conforme Decreto "PE" 2535/17, publica do no DIOGRANDE, em 13/07/17, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

II – PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2020.

HGL

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA